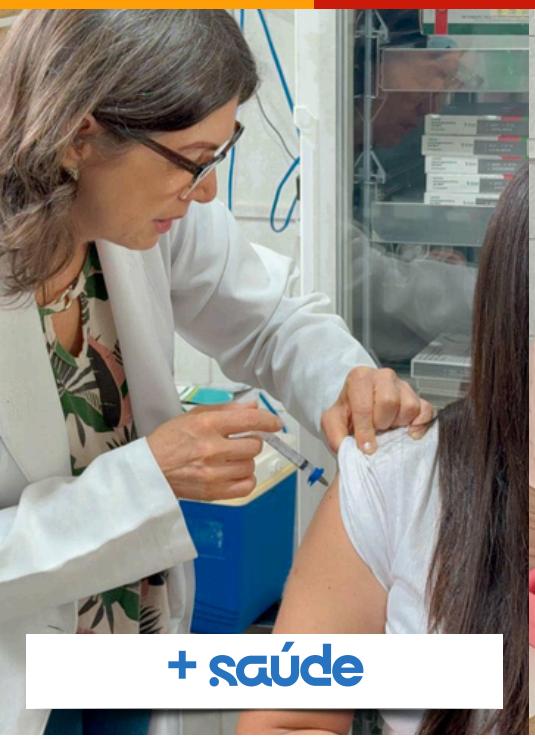




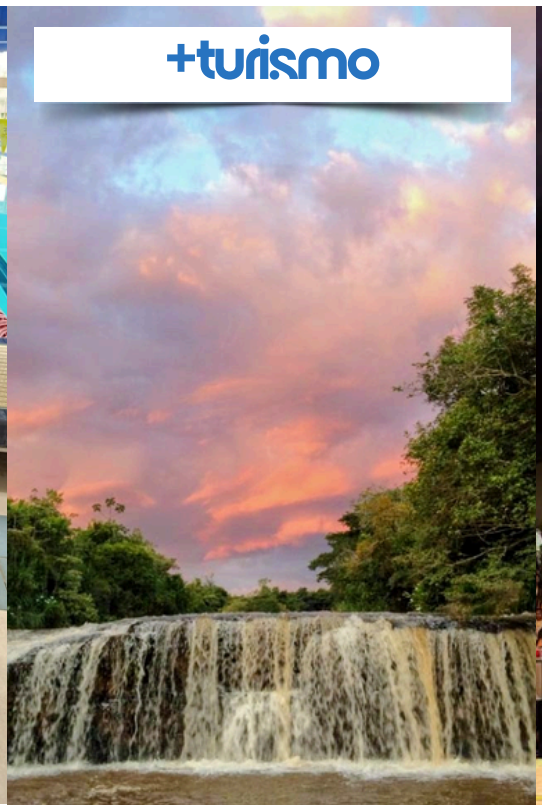


DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Jeriquara

Segunda-feira, 27 de abril de 2026 · Ano IX | Edição nº 986

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Jeriquara, conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017







PREFEITURA DE
JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA - 2025/2028

SUMÁRIO

Segunda-feira, 27 de abril de 2026
Ano IX | Edição nº 986

Poder Executivo 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Audiência Pública 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 5

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇAO DE AUDIÊNCIA PUBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA Prefeita Municipal de Jeriquara, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48, parágrafo único da LC 101/200, convoca os Diretores de Departamento e a comunidade jeriquarense em geral para participarem da audiência pública com vista na elaboração da LDO para o exercício de 2027. Data da Audiência: 29/04/2026 às 15:00 nas dependências da Câmara Municipal.

Jeriquara, 24 de abril de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

Atos Oficiais

Decretos

= Decreto Nº.1.754 de 27 de Abril de 2026 =

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.173/2026, que institui o Programa Municipal de Capacitação Profissional – PROCAP, e dá outras providências"

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA Prefeita Municipal de Jeriquara, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução do Programa Municipal de Capacitação Profissional – PROCAP, estabelecendo normas operacionais, critérios de seleção, acompanhamento, fiscalização e gestão do programa;

Art. 2º - O PROCAP será executado em conformidade com:

I – os princípios da Administração Pública;

II – a responsabilidade fiscal e disponibilidade orçamentária;

III – a Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV – a Lei Municipal nº 1.173/2026.

Art. 3º. O PROCAP será coordenado pelo Município, por intermédio do Departamento responsável pela gestão administrativa designado pelo Chefe do Executivo, com atuação integrada dos demais departamentos municipais.

Art. 4º Compete ao órgão coordenador e às unidades administrativas participantes:

I – planejar, executar e monitorar o programa;

II – elaborar editais de seleção;

III – firmar parcerias;

IV – acompanhar a execução das atividades;

V – manter cadastro atualizado dos beneficiários;

VI – assegurar a transparência e a prestação de contas.

Art. 5º A seleção dos beneficiários será realizada mediante edital público, contendo:

I – número de vagas;

II – requisitos de participação;

III – critérios de classificação;

IV – documentação exigida;

V – cronograma.

Art. 6º A comprovação dos requisitos será feita mediante:

I – documentos pessoais;

II – comprovante de residência;

III – declaração de desemprego ou ausência de vínculo formal;

IV – inscrição no Cadastro Único.

Art. 7º A classificação observará os critérios previstos na Lei, podendo ser adotado sistema de pontuação, desde que previamente definido em edital

Art. 8º As atividades do programa compreendem:

I – cursos de qualificação profissional;

II – atividades práticas de caráter pedagógico e formativo;

III – ações de alfabetização, quando necessário.

Art. 9º As atividades práticas:

I – terão caráter educativo e complementar;

II – não gerarão vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário;

III – não poderão substituir servidores públicos;

IV – deverão observar carga máxima de 6 horas diárias.

V – não poderão envolver atribuições típicas de cargos públicos ou atividades finalísticas permanentes da Administração.

Art. 10 É expressamente vedada:

I – a utilização dos beneficiários em atividades permanentes da Administração;

II – estabelecer qualquer forma de subordinação típica de relação de emprego;.

III – exigir metas de produtividade ou desempenho típicas de vínculo laboral.

Art. 11 A carga horária do programa será distribuída entre atividades práticas e formativas, devendo observar:

I – mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária destinada às atividades formativas;

II – máximo de 70% (setenta por cento) destinado às atividades práticas.

Art. 12 O ingresso no programa dependerá da assinatura de termo de adesão pelo beneficiário, no qual constará:

I – a natureza assistencial e formativa do programa;

II – a inexistência de vínculo empregatício;

III – dever de frequência e participação;

IV – hipóteses de suspensão e desligamento.

Art. 13 A bolsa-auxílio será paga mensalmente, mediante:

I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II – participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades formativas, reuniões, cursos, oficinas ou demais ações obrigatórias previstas no cronograma do programa;

III – manutenção dos requisitos legais de permanência.

Art. 14 O pagamento poderá ser suspenso nos casos de:

I – faltas injustificadas;

II – descumprimento das obrigações previstas no Termo de Adesão ou neste Decreto;

III – recusa injustificada na participação das atividades formativas, cursos, reuniões ou tarefas compatíveis com a finalidade do programa;

IV – prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes para ingresso ou permanência no programa;

V – abandono das atividades por período superior ao definido em regulamento administrativo.

§ 1º Não serão consideradas faltas injustificadas as ausências motivadas por doença, mediante apresentação de atestado médico idôneo, ou por outros motivos relevantes devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

§ 2º Antes da suspensão do pagamento, será assegurada ao beneficiário a possibilidade de apresentar

justificativa, no prazo fixado pela Administração.

Art. 15. Poderá ser concedida cesta básica ou benefício alimentar equivalente, conforme critérios definidos pelo órgão gestor e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput dependerá de frequência mínima mensal não inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ressalvadas as ausências justificadas na forma deste Decreto.

Art. 16 O acompanhamento dos beneficiários será realizado pela unidade administrativa em que houver a atividade, sob supervisão do órgão coordenador, mediante:

I – controle de frequência;

II – relatórios periódicos;

III – registro de participação;

IV – avaliação de aproveitamento formativo.

Parágrafo único. É vedada a designação individualizada de tarefas rotineiras típicas de empregado público, servidor público ou prestador regular de serviços da Administração.

Art. 17 O beneficiário será desligado nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.173/2026 e também:

I – descumprimento reiterado das obrigações assumidas;

II – obtenção de vínculo formal de emprego incompatível com o programa, quando previsto em lei;

III – fraude documental;

IV – abandono injustificado.

Art. 18 O programa submete-se ao:

I – controle interno municipal;

II – fiscalização externa dos órgãos competentes;

III – acompanhamento administrativo do órgão coordenador.

Art. 19 Será assegurada transparência mediante:

I – publicação dos editais;

II – divulgação dos resultados;

III – publicidade dos atos oficiais, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 20 O órgão coordenador poderá expedir instruções complementares de execução, vedada inovação normativa ou criação de obrigações não previstas em lei.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública, vedada a criação de obrigações não previstas em lei.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de abril 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal de Jeriquara

Portarias

Portaria n° 9.847 de 27 de Abril de 2026

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara/SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, prevenção e proteção à saúde do servidor público;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover adequação funcional do servidor quando constatada limitação parcial para determinadas atividades, preservando-se, sempre que possível, o vínculo com o cargo efetivo e o interesse público;

CONSIDERANDO que a readaptação funcional constitui medida administrativa de organização do serviço, proteção à saúde ocupacional e continuidade do serviço público, não implicando promoção, reenquadramento, alteração de cargo ou acréscimo remuneratório indevido;

CONSIDERANDO o Laudo de Perícia Médica Ocupacional constante dos assentamentos funcionais da servidora Rafaela Soares Nogueira Gonçalves, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, o qual concluiu pela existência de limitação laborativa parcial, sem incapacidade total para o trabalho, atestando aptidão ao exercício de atividades técnicas e administrativas compatíveis com o cargo, especialmente aquelas relacionadas a planejamento alimentar, supervisão de compras, controle de estoque, higiene e avaliação de serviços de alimentação, observadas as restrições ambientais e funcionais recomendadas, em resguardo ao sigilo das informações sensíveis, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que os documentos técnicos indicam inexistência de incapacidade absoluta para o trabalho, mas recomendam limitação parcial quanto a atividades marcadas por pressão intensa, conflitos interpessoais recorrentes, sobrecarga operacional e exposição emocional excessiva;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a proteção à saúde da servidora com a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com a previsão do art. 24 da Lei Complementar nº 108/2019, de 11 de dezembro de 2019, fica READAPTADA em caráter temporário e sujeito à reavaliação periódica, a servidora RAFAELA SOARES NOGUEIRA GONÇALVES, matrícula nº 7828, nomeada pela Portaria Municipal nº 4.059, de 01 de fevereiro de 2012, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, para o exercício de atribuições compatíveis com suas limitações funcionais e com as competências inerentes ao cargo, junto ao Departamento Municipal de Educação, em unidade adequada às suas atribuições técnicas e limitações funcionais, conforme motivação administrativa, a partir de 28/04/2026, observadas as restrições e recomendações constantes dos laudos técnicos que embasam o presente ato.

Art. 2º A readaptação ora instituída decorre de limitação laborativa parcial, conforme documentação médica e psicológica constante dos assentamentos funcionais, não caracterizando incapacidade total ou definitiva;

Art. 3º A servidora poderá ser lotada junto ao Departamento Municipal de Educação, em funções estritamente compatíveis com o cargo de Nutricionista e com as restrições indicadas nos laudos técnicos.

Art. 4º Durante a vigência desta Portaria, a servidora exercerá prioritariamente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes e compatíveis com o cargo, atividades de natureza técnica, interna, administrativa e de assessoramento, observadas suas limitações funcionais e as recomendações constantes dos laudos técnicos, tais como:

I – elaboração, revisão e acompanhamento de cardápios escolares;

II – planejamento nutricional e alimentar da rede municipal;

III – controle técnico de compras, recebimento e especificações de gêneros alimentícios;

IV – análise de estoque, validade, armazenamento e rastreabilidade de alimentos;

V – elaboração de pareceres, relatórios e rotinas técnicas;

VI – orientação técnica programada às equipes de preparo alimentar;

VII – acompanhamento documental de programas de alimentação escolar;

VIII – atividades de organização, planejamento e fiscalização indireta compatíveis com a formação profissional.

Art. 5º Fica vedada a designação da servidora para atividades que contrariem as recomendações técnicas constantes dos laudos.

Art. 6º A chefia imediata deverá, na medida das possibilidades administrativas, assegurar condições mínimas adequadas ao desempenho funcional, observando:

I – ambiente de trabalho organizado, respeitoso e funcional;

II – iluminação, ventilação e ergonomia adequadas;

III – divisão racional de tarefas;

IV – fluxo de trabalho compatível com a jornada regular;

Art. 7º A presente readaptação possui natureza administrativa, preventiva e temporária, vigorando pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação, podendo ser:

I – renovada, mediante nova avaliação técnica;

II – revista a qualquer tempo, em caso de alteração clínica ou necessidade administrativa;

III – cessada, se constatada plena aptidão sem restrições;

IV – convertida em outras medidas legalmente cabíveis, se superveniente incapacidade.

Art. 8º A servidora deverá manter acompanhamento médico regular, mediante solicitação da Administração ou por ocasião de reavaliação periódica, resguardado o sigilo legal das informações.

Art. 9º A atuação da Administração com base nesta Portaria observará estritamente os elementos técnicos constantes dos laudos médicos e psicológicos, sem caráter sancionatório, constituindo providência protetiva e organizacional voltada à saúde ocupacional e ao interesse público**.**

Art. 10. Eventuais omissões ou situações supervenientes serão resolvidas pelo Departamento de Recursos Humanos, com apoio do setor jurídico e, quando necessário, mediante nova perícia oficial.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se.

Dê ciência à servidora interessada.

Prefeitura Municipal de Jeriquara/SP, 27 de abril de 2.026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal de Jeriquara

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal
Telefone: (16) 9 9141-5521
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 559 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (16) 3134-1347
Endereço: Rua Jorge Abdala Bittar, 522

Centro de Saúde Municipal
Telefone: (16) 3134-1205
Endereço: Praça São Sebastião, 100

Central de Ambulâncias
Telefone: (16) 3134-1329
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 443

Polícia Militar
Telefone: 190 / (16) 99383-8575
Endereço: Rua Coronel Francisco Lino, 315

Conselho Tutelar
Telefone: (16) 9 9742-9271
Endereço: Rua Geraldo Manoel dos Reis, 43

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia
Prefeita Municipal

Franciele Marquesini
Vice-Prefeita Municipal

Julio Cesar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal

Ericka Alves Dal'Piccolo
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Wilson Mansano Garcia
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jeriquara

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Site: www.jeriquara.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br